



CONTRATO N° 011/2021-GMB.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, com sede à Av. Duque de Caxias n° 394, Bairro Marco, CEP: 66.093-026, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.055.009/0006-28, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, o Exmo. Sr. **JOEL MONTEIRO RIBEIRO**, Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, brasileiro e casado, portador do RG n° 1471974 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° 265.775.422-87, nomeado pelo Decreto n° 98.212/2021, publicado no DOM n° 14.150, de 04 de janeiro de 2021, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, empresa com sede estabelecida à Rua México n° 191, Bairro Bacacheri, CEP: 82510-060, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.215.908/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua Supervisora de Licitações **MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS**, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Luiz da Silva Pires, n° 315, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N° 011/2021-GMB**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico n° 020/2021, consoante o **Processo n° 1157/2020-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decretos Federais n° 5.504/05, Lei Municipal N° 9.209-A/16 e Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804ª/05 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 020/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-PMB, conforme parecer NSAJ N° 0225/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n° 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a "AQUISIÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE PONTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



380", referente o Processo Administrativo nº 1157/2020/GMB, em execução ao convênio nº 001/2018-SEGUP/PA, com apoio Integrado nas atividades de Segurança Pública, com as devidas adequações necessárias, a fim de atender as necessidades da Guarda Municipal de Belém, nas condições estabelecidas consoantes ao quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
01	PISTOLA CALIBRE .380: I. Arma de Fogo (Pistola) sem uso; II. Modelo: Pistola semi-automática; III. Calibre: Ponto 380 com capacidade para 18 + 1 tiros; IV. Cor: Preta. V. Ferrolho em aço teniferizado capaz de evitar corrosões pela ação do tempo e do suor; VI. Armação em Polímero; VII. Peso mínimo sem o carregador: 690g; VIII. Peso máximo sem o carregador: 800g; IX. Comprimento mínimo da Arma: 170 mm; X. Comprimento mínimo do cano: 100 mm; XI. Trava de percussor, além de possuir indicador de munição na câmara; XII. Sistema de trava de segurança, desarme do cão, liberador do carregador, retém do carregador e do ferrolho ambidestras; XIII. Alça e Massa de mira de 03 (três) pontos, fixa de trítio verde ou composto similar, proporcionando a utilização do mecanismo de pontaria inclusive em locais desprovidos de iluminação; OBS: Informações completas constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.	UND.	15	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 67.500,00	
Valor por extenso: Sessenta e sete mil e quinhentos reais					

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue conforme abaixo:

I) Local da Entrega do objeto: na **ARMARIA** da Guarda Municipal de Belém, acompanhado de 01 (uma) Comissão de Servidores, que é o setor responsável



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente





pelos bens patrimoniais da Instituição, sito na Avenida Duque de Caixas, nº 394, Bairro Marco, Cep: 66.093-026, Belém/PA. O horário para recebimento será das 08h30 às 15h30 de Segunda a Sexta-feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente.

II) Prazo de entrega: no máximo de **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

III) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência.

IV) A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

§ 1º A aceitação do(s) objeto(s) está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

§ 2º O **Objeto** adquirido deverá ser novo e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a **GMB/PMB**, nos termos da legislação vigente;

§ 3º Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

V) De acordo com o §4º, Art. 9º do Decreto Municipal nº 91.254/2018, a prioridade de aquisição dos produtos serão das COTAS RESERVADAS, ressalvados os casos em que a COTA RESERVADA for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. As **PISTOLAS, Calibre ponto 380** deverão ter prazo de validade/garantia explícito nas embalagens, constando o número dos Lotes e da fabricação;

6.2. O prazo de garantia mínimo das **PISTOLAS** contra defeitos de fabricação **será de no mínimo 05 (cinco) anos para arma de fogo e 10 (dez) anos para o fornecimento de peças de reposição após a descontinuidade da fabricação do material.** Esta garantia não cobrirá problemas que possam ocorrer por mau uso ou manejo inadequado.

6.3. A Assistência Técnica reparará o produto (**PISTOLAS PONTO 380**), de acordo com os termos da garantia. O reparo poderá incluir a substituição de peças por outras novas ou reconcondicionadas equivalentes sem ônus para a **CONTRATANTE**;

6.4. O Bem a ser entregue, no caso, as **PISTOLAS, Calibre Ponto 380**, deverão ser fabricadas de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

6.5. A Assistência Técnica perdurará durante todo o prazo de garantia e se restringirá à manutenção corretiva das armas, provenientes de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 30 (trinta) dias incluídos os prazos de retirada e devolução a Guarda Municipal de Belém.





- a) O recolhimento e a devolução de armas que necessitam de assistência técnica ocorrerão sem ônus a Guarda Municipal de Belém, mediante responsabilidade da fornecedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Paragrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- II) Rejeitar o produto cuja especificação não atenda, aos requisitos mínimos constantes deste Edital e seus anexos;
- III) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/ Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos Armamentos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV) Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos objetos, que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- V) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- VI) Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega e devolução das PISTOLAS CALIBRE 380, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da empresa;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São deveres da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- I) Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- III) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- IV) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





V) A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.

VI) Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA vencedora** deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº11.536/2014-TCM.

VII) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os produtos ofertados;

VIII) A **CONTRATADA** está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do atestado de reprovação**, art. 69 da Lei nº 8.666/93.

IX) Incumbe a **CONTRATANTE** o ônus da prova de origem do defeito.

X) A **ADJUDICATÁRIA / CONTRATADA** não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelo servidor, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

I) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

II) **Definitivamente:** no prazo **máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

Paragrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**

Paragrafo segundo: Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

Paragrafo Terceiro: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo **máximo de até 30 (trinta dias) contados do atestado de reprovação**, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme já mencionado na **cláusula Nona inciso VIII deste Contrato**.

Paragrafo Quarto: O recebimento de produto de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





11.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

11.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes a entrega definitiva dos bens, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

11.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

11.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual - 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM=GMB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Função: 06
Sub- Função: 122
Programa: 0003
Projeto/Atividade: 2060
Sub ação: 001
Tarefa: 017
Natureza da Despesa: 44.90.52.00
Fonte do Recurso: 2520010500
Desdobramento da Despesa: 44.90.52.07
Valor: R\$ 67.500,00

13.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO PREÇO

14.1 O valor do contrato é de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).

14.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

15.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

15.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.





Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.





15.6. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, a **GMB** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **GMB** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.8. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.9. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **GMB** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **GMB**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. "**prática obstrutiva**":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;





(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência do Contrato será até 29/04/2022 a contar a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM, podendo ser prorrogado conforme regulação vigente, nos termos do **Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato será registrado no Mural de Licitações e Contratos do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO no prazo previsto na resolução nº 11.535/2014-TCM, alterada pela Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO , em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 10 de setembro de 2021.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM-GMB
CONTRATANTE

MARIANE CRISTINA GERTRUDES DOS SANTOS
DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1- _____

2- _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

